



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2019

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, tornam público, por meio da Comissão de Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto n.º 04/2019, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POTENCIALMENTE REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS SECOS, DE CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES; DEVIDAMENTE SEPARADOS, ACONDICIONADOS E DISPOSTOS NAS VIAS PÚBLICAS E/OU NOS PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEVs) PELOS MUNICÍPIES PARA A COLETA, em conformidade com fulcro no art. 24, inciso XXVII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pelo art. 57 da Lei n.º 11.445, de 05 de junho de 2007, e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO: de 05/04/2019 até às 14h00min do 15/05/2019

ENDEREÇO: Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de União da Vitória, sito à Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, andar térreo, Centro - União da Vitória/PR - Horário de Atendimento das 12h00min até às 18h00min.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO:

DIA: 15/05/2019

HORÁRIO: 14h00min (Horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO: Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º andar, Sala de Licitações, Bairro Centro.

1. DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O presente procedimento tem por objeto selecionar Associações e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis para execução de serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares; devidamente separados, acondicionados e dispostos nas vias públicas e/ou nos pontos de entrega voluntária (PEVS) pelos munícipes para a coleta, mediante assinatura de Termo de Compromisso próprio, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período havendo interesse público.

1.2. Criar cadastro reserva das associações e/ou cooperativas remanescentes, classificadas em ordem de sorteio, que poderá ser usado em caso de substituição da sorteada em primeiro lugar ou das que a sucederem.

1.3. O Valor Mensal é de: **R\$ 85.362,91 (oitenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos)**, conforme orçamentos realizados.

"A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)"



1.4. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- 1.4.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 1.4.2. Anexo II – Minuta de Termo de Compromisso;
- 1.4.3. Anexo III - Ficha De Inscrição/Dados do Representante Legal;
- 1.4.3. Anexo IV - Modelo de Declaração da Associação ou Cooperativa;
- 1.4.4. Anexo V - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Chamada Pública as Associações ou Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- 2.1.2. Não possuam fins lucrativos;
- 2.1.3. Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- 2.1.4. Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados;
- 2.1.5. Estejam adequadas às exigências legais de organização e funcionamento.

2.2. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital.

2.3. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que incorram na proibição descrita no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

2.4. É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pelo chamamento público.

2.5. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas punidas com a sanção descrita no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 por órgão ou entidade integrante de qualquer Ente Federativo ou com a sanção descrita no inciso III, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 por órgão ou entidade integrante da Administração Municipal.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os atos formais realizados em nome das associações e cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

3.2. O credenciamento dos representantes legais será efetuado mediante a apresentação de:

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

3.2.1. Documento oficial de identidade; e

3.2.2. Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição.

3.3. O documento de representação será inicialmente apresentado à Comissão Permanente de Licitação antes da abertura do envelope “Documentação” e, posteriormente, quando está o exigir, ou ainda, a qualquer tempo, quando houver interesse da associação ou cooperativa em substituir o representante.

3.4. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará a associação/cooperativa, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

3.5. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal da associação/cooperativa somente poderão participar da sessão como ouvintes.

3.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

4. DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”

4.1. O envelope “Documentação” deverá ser entregue, no local definido no preâmbulo deste Edital, até a data e o horário estabelecidos, quando então encerrar-se-á a fase de recebimento do envelope.

4.2. Será permitido o encaminhamento do envelope por via postal, desde que respeitado o recebimento no local, a data e a hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.3. Não será aceita a participação de associação/cooperativa retardatária, exceto como ouvinte.

4.4. O envelope deverá ser fechado e rubricado no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da identificação da associação/cooperativa, os seguintes dizeres:

*EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA
DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA
VITÓRIA*

LOCAL: Os documentos de Habilitação deverão ser entregues protocolados no **Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR**, sito à Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, andar térreo, Centro – União da Vitória/PR.

DATA: A entrega dos documentos de inscrição deverá ocorrer até o dia **15/05/2019 às 14h00min;**

FORMA: Os documentos de habilitação exigidos neste edital poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis e autenticados.

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



4.5. Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a associação ou cooperativa deverá apresentar também seus originais para serem conferidos e autenticados pela Comissão Permanente de Licitação.

4.6. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizarão pelo extravio da documentação quando não entregues pessoalmente ou via correio registrado, em sua sede e pela não entrega na primeira data estabelecida para fins de habilitação;

4.7. Para fins do primeiro procedimento de credenciamento, as Associações e/ou Cooperativas deverão entregar o envelope contendo os documentos de habilitação descritos no item 3 até o dia **15/05/2019**;

5. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. As Associações ou Cooperativas interessadas deverão encaminhar a Comissão Permanente de Licitação os documentos a seguir:

- a. Ficha de Inscrição preenchida com os dados sobre a cooperativa/associação e dados do representante legal (Anexo III);
- b. Declaração das respectivas associações e/ou cooperativas de que dispõem de condições necessárias para realização da coleta seletiva (Anexo IV);
- c. Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis;
- d. Declaração assinada por responsável da Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis (conforme modelo constante no Anexo I da Chamada Pública);
- e. Licença Ambiental válida para a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, expedida pelo órgão ambiental estadual (IAP), em nome da entidade e para o endereço de funcionamento de suas instalações físicas e/ou garagens;
- f. Alvará da Vigilância Sanitária;
- g. Alvará do Corpo de Bombeiros;
- h. Licença de localização e funcionamento do Município;
- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- j. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Conjunta de Quitação de Tributos Federais, da Dívida Pública da União e Regularidade Social Previdenciária – INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal), **Estadual** (Negativa de Tributos Estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda) e **Municipal** (Negativa de todos os Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda) da sede da licitante, dentro de seus prazos de validade, de acordo com o Artigo 29, inciso III da Lei nº 8.666/1993;

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



- k. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- l. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- m. Declaração formal, passada pelo representante legal da entidade, indicando o(s) profissional(is) legalmente habilitado(s) para atuar como Responsável Técnico para responder tecnicamente pelos serviços contratados, conforme modelo contido no Anexo V;

6. DA HABILITAÇÃO E DO SORTEIO

6.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, que poderão solicitar o auxílio dos Técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);

6.2. Após o exame dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação das associações e/ou cooperativas participantes;

6.3. A partir da divulgação da relação tratada no item acima, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado do credenciamento, devendo a interessada protocolá-lo diretamente no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura localizado no andar térreo da Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, Bairro Centro – União da Vitória/PR.

6.3.1. A relação das associações e/ou cooperativas credenciadas será divulgada na Imprensa Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura, links: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e LICITAÇÃO;

6.4. Após o término do prazo para interposição de recurso, será conferido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o oferecimento das contrarrazões dos interessados, somente para a hipótese de ter havido recursos;

6.5. Encerrado o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação decidirá motivadamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a divulgação na Imprensa Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura, links: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e LICITAÇÃO, o resultado final do credenciamento;

6.6. Caso sejam habilitadas duas ou mais associações e cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, em audiência pública.

6.7. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão Permanente de Licitação, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

6.8. Caso não haja consenso entre as associações ou cooperativas habilitadas, será realizada audiência pública, para sorteio, que definirá a ordem de classificação das associações e/ou cooperativas.

6.8.1. A primeira entidade sorteada firmará o Termo de Compromisso.

6.8.2. As demais entidades comporão cadastro reserva, observada a classificação por ordem de sorteio.

6.9. O sorteio acontecerá na Sala de Licitações em data e horário a ser definido e publicado Imprensa Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura, links: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e LICITAÇÃO, sendo facultado acesso aos representantes legais das cooperativas/associações inscritas e demais interessados, para acompanhar o sorteio.

7. DA ENTIDADE SELECIONADA

7.1. A entidade selecionada em primeiro lugar deverá firmar Termo de Compromisso com o Município de União da Vitória, conforme modelo constante do Anexo II.

7.1.1. A vigência do Termo de Compromisso de que trata este item será de 12 (doze) meses.

7.1.2. O prazo estipulado no item 7.1.1 poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57º da Lei n.º 8.666/93 e a critério das partes, desde que não seja possível a utilização do cadastro de reserva.

7.2. Após o término do Termo de Compromisso com a primeira classificada, a Administração poderá convocar a primeira classificada no cadastro de reserva, de que trata o item 1.2, para assunção de novo Termo de Compromisso, nas mesmas condições do anterior.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1. A homologação deste procedimento compete ao Prefeito Municipal de União da Vitória.

9. DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1. Depois de homologado o resultado deste procedimento, a associação/cooperativa classificada em primeiro lugar será convocada para a assinatura do Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela associação/cooperativa durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR.

9.3. Quando a associação/cooperativa convocada não assinar o Termo de Compromisso no prazo e nas condições estabelecidos, a Prefeitura Municipal de União da Vitória poderá convocar as associações/cooperativas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou poderá revogar esta seleção, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

9.4. A vigência do Termo de Compromisso será de 12 (doze) ano, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso “II” até completar, se as demais associações ou cooperativas habilitadas não se interessarem pela realização da coleta.

9.5. Após o término do Termo de Compromisso com a primeira classificada ou em caso de rescisão, a Administração deverá convocar as associações/cooperativas remanescentes, respeitada a ordem de classificação do sorteio, para assunção de novos Termos de Compromisso, nas mesmas condições do anterior.

9.6. A cada nova convocação será divulgada no *site* oficial da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, www.uniaodavitoria.pr.gov.br, Links: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e LICITAÇÃO, a lista atualizada com a sequência de sucessão de termos de compromisso.

9.7. A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR e a cooperativa ou associação, ou com seus cooperados ou associados.

9.8. A convocação da remanescente, respeitando-se a ordem de classificação em que forem sorteadas, será diretamente ou mediante ofício às associações/cooperativas e serão divulgadas no Portal da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, www.uniaodavitoria.pr.gov.br, Links: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e LICITAÇÃO.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS AVISOS

10.1. Até 2 (dois) dias úteis da data fixada no preâmbulo deste Edital, qualquer cidadão poderá impugnar este Edital, mediante petição, por escrito, a ser protocolado no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, situado na Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, andar térreo, Bairro Centro – União da Vitória-PR.

10.2. A Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pelos responsáveis técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), deverá julgar e responder à impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização da sessão de abertura.

10.4. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos a este procedimento de seleção e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Comissão Permanente de Licitação através do Setor de Protocolo Geral ou para o endereço eletrônico licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br.

10.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como os avisos relativos a este procedimento, serão disponibilizadas aos interessados por meio do Portal da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, www.uniaodavitoria.pr.gov.br, Links: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e LICITAÇÃO.

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Prefeito Municipal de União da Vitória poderá revogar esta seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. A anulação do procedimento de seleção induz à do Termo de Compromisso.

11.3. As associações/cooperativas não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento, ressalvado o direito da associação/cooperativa de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Termo de Compromisso.

11.4. É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do envelope “Documentação”.

11.5. A **Comissão Permanente de Licitação** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6. As decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão comunicadas diretamente ou mediante ofício às associações/cooperativas e serão divulgadas no Portal da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, www.uniaodavitoria.pr.gov.br, Links: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e LICITAÇÃO, principalmente, quanto ao seguinte:

11.6.1. Habilitação das associações/cooperativas;

11.6.2. Realização do sorteio de classificação;

11.6.3. Resultado do sorteio de classificação;

11.6.4. Recebimento de recurso porventura interposto;

11.6.5. Resultado de recurso porventura interposto;

11.6.6. Resultado do julgamento da seleção.

11.7. Inviabilizada a comunicação na forma da condição anterior, as decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão publicadas, pelo menos por 1 (um) dia, na Imprensa Oficial do Município (Diário dos Municípios do Paraná e Jornal O Comércio).

11.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

11.9. A Prefeitura Municipal de União da Vitória poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento do envelope “**Documentação**” e/ou da divulgação do resultado do julgamento desta seleção.

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

11.10. O não atendimento pela associação/cooperativa das disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta, independentemente da existência de culpa, a obriga a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

11.11. Fica eleito o Foro da cidade de União da Vitória, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

União da Vitória/PR, 02 de abril de 2019

Hilton Santin Roveda
Prefeito



ANEXO "I"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POTENCIALMENTE REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS SECOS, DE CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES; DEVIDAMENTE SEPARADOS, ACONDICIONADOS E DISPOSTOS NAS VIAS PÚBLICAS E/OU NOS PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEVs) PELOS MUNICÍPIES PARA A COLETA.

A COLETA É DO TIPO MANUAL, MÉTODO PORTA A PORTA E/OU PONTO A PONTO, INCLUSO TRANSPORTE, PESAGEM EM BALANÇA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO OU POR ESTE DESIGNADA E DESCARGA NAS DEPENDÊNCIAS DAS ENTIDADES CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SELEÇÃO, MANUSEIO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E/ OU REUTILIZÁVEIS.

1.1.1. Define-se coleta seletiva como sendo a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição; em específico resíduos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares, gerados por residências, condomínios, órgãos públicos e estabelecimentos comerciais e de serviços, devidamente acondicionados e dispostos na via pública ou PEV (Ponto de Entrega Voluntária) para esse fim;

1.1.2. Define-se resíduos sólidos domiciliares potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos: materiais de plástico, metal, papel e vidro, incluindo embalagens;

1.1.3. Define-se coleta manual como sendo aquela em que os resíduos devidamente acondicionados em sacos plásticos e dispostos pelos munícipes são coletados e carregados manualmente pelos colaboradores da contratada ao veículo coletor, sendo executados nas áreas, vias e logradouros públicos dos perímetros urbano e rural;

1.1.4. Define-se como resíduos separados e devidamente acondicionados: os resíduos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos de características domiciliares, previamente segregados na fonte geradora e acondicionados pelos munícipes em **sacolas ou sacos plásticos de cor laranja**, conforme os ditames da Lei Ordinária nº 4607/2016 de 11/05/2016, a qual dispõe sobre a seleção de resíduos sólidos urbanos em sacolas plásticas distribuídas por estabelecimentos comerciais, institui sobre a padronização e especificação das sacolas e dá outras providências.

1.2. A destinação final dos resíduos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos coletados consiste no transporte até a(s) dependência(s) da(s) entidade(s) a ser(em) contratada(s) para execução dos serviços de seleção, manuseio e comercialização de resíduos sólidos recicláveis e/ ou reutilizáveis, incluindo a descarga manual no interior dessa(s) dependência(s).

"A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)"



1.3. A quantidade média atual estimada de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos coletadas no Município é de **104 (cento e quatro) toneladas ao mês.**

1.3.1. A referida média tem como base as pesagens da coleta seletiva realizada nos 12 (doze) últimos meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais;

CONSIDERANDO que a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos devem ser realizados de forma adequada visando sempre à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR não dispõe de pessoal e maquinário suficiente e necessário à execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que a limpeza urbana exerce papel de destaque na crescente demanda da sociedade. Do ponto de vista sanitário destaca-se a veiculação de doenças resultantes da proliferação de vetores (moscas, baratas e ratos) e animais peçonhentos (aranhas, escorpiões, lacraias, cobras) em depósitos irregulares de lixo nas ruas ou em terrenos baldios, e que a ausência deste serviço compromete a saúde e a segurança pública;

CONSIDERANDO que o aspecto estético é de interesse comunitário e deve priorizar a coletividade, respeitando os anseios da maioria dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.305/2010 prevê em seu Art. 6º, no inciso VIII, como um dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.666/1993 prevê no inciso XXVII do art. 24 a dispensa de licitação para contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

Diante do supracitado, devendo a Administração Pública oferecer à população, um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo, por tratar-se de serviço essencial, justifica-se a elaboração do presente edital de Chamamento Público.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de Coleta seletiva manual e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico deste Edital;

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



3.2. A Contratada deverá manter um escritório no Município de União da Vitória/PR com atendimento ao público de segunda a sexta-feira, em horário comercial, assim como um telefone para contato e fornecer o(s) número(s) para a Contratante. O(s) número(s) de telefone para sugestões/reclamações pela população deverá(ão) ser fixado(s) nos veículos de prestação de serviços da Contratada.

3.3. A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores. A contratada será a única responsável pelos serviços objetos deste Edital, estando o Município isento de qualquer responsabilidade ambiental sobre os mesmos.

3.4. Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos e pessoal abaixo relacionados:

- Quatro (04) veículos (caminhões) equipados com carroceria do tipo furgão ou baú, de carregamento traseiro, com capacidade nominal mínima de 43 m³ (quarenta e três metros cúbicos), sendo 03 (três) veículos para coleta regular e um (01) veículo para a função de reserva técnica.

OBS.: As dimensões internas desta carroceria adotada são: 7,00 m x 2,49 m x 2,50 m (comprimento x largura x altura). Poderá, a critério, a contratada utilizar veículo de capacidade superior a 43 m³, assim sendo o número mínimo de veículos deverá ser reavaliado dependendo da capacidade volumétrica dos equipamentos e validado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente.

- Aparelhos rastreadores, GPS (Global Positioning System – Sistema de Posicionamento Global) ou outro equipamento que permita identificar em tempo real os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, equipados com *software* específico para a finalidade descrita, em toda a frota de veículos coletores;
- Um (01) veículo leve para fiscalização e apoio aos serviços;
- Cada veículo coletor deverá dispor de uma guarnição composta por no mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista.
- Um (01) profissional responsável pela supervisão da execução dos serviços;
- Um (01) profissional Responsável Técnico legalmente habilitado e com registro no conselho de classe da categoria.

3.5. As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da contratada, desde que observadas às exigências e condições expressas no Termo de Referência.

3.6. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação. Ressalta-se nessa exigência:

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



1. Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
2. Perfeito estado de conservação da pintura;
3. Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a limpeza e desinfecção da carroceria, com produtos específicos para este fim;
4. Deverão atender ao disposto na legislação específica, e possuir licença de transporte para Resíduos conforme legislação vigente no estado do Paraná;
5. Respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;
6. Deverão estar nas regulares condições de tráfego, de acordo com a legislação vigente;

3.7. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, decorrente de obras na via ou outras obstruções, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor;

3.8. Os roteiros de coleta poderão ser alterados conforme demanda, para melhor atendimento aos munícipes e/ou melhor logística da execução do serviço. As alterações serão avaliadas e autorizadas ou negadas pela Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços;

3.9. A entidade deverá prestar os serviços de acordo com as definições e critérios da Lei nº 12.305/10 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 11.445/07 (Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), ANBT NBR 10.004/04 (Estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos), ABNT NBR 11.174/90 (Armazenamento de Resíduos Classe II-A e Classe II-B), ABNT NBR 13.221/94 (Transporte de Resíduos – Procedimento), ABNT NBR 13.463/95 (Coleta de Resíduos Sólidos – Classificação), ABNT NBR 12.980/93 (Coleta, varrição e acondicionamento de Resíduos Sólidos Urbanos) e especificações do Projeto Básico parte integrante deste documento.

3.10. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório contendo a quantidade, em massa (pesagem) dos resíduos coletados e descarregados, de acordo com os comprovantes de pesagem emitidos pela Contratante. Também deverá apresentar cópia da Licença Ambiental de Operação referente aos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos sempre quando ocorrer a renovação da licença junto ao órgão ambiental estadual.

3.11. Planejamento e Execução dos Serviços

3.11.1. A média de coleta de resíduos sólidos urbanos **potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares** em União da Vitória/PR é de **104 (cento e quatro) toneladas por mês**.

3.11.2. A contratada deverá manter regular e diariamente, de **segunda feira a sábado**, os serviços a ela discriminados no presente projeto, de acordo com as frequências e períodos determinados abaixo:

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



SETOR	BAIRROS	TURNO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	SÁBADO
Setor 01	Centro	Noturno	X	X	X	X	X	X
	São Bernardo							
Setor 02	Ponte Nova	Noturno		X				X
	Navegantes							
Setor 03	Limeira	Diurno	X				X	
	Bela Vista							
	Barreiros							
Setor 04	São Basilio Magno	Diurno	X				X	
	N. S. do Rocio							
	Rio d'Areia ¹							
	São Gabriel ²							
Setor 05	Cristo Rei ³	Diurno	X				X	
	Dona Mercedes							
	São Joaquim							
	São Luiz							
	Linha Passo do Iguaçu							
	Jardim Roseira							
Setor 06	Bento M. da Rocha	Diurno		X				X
	Bom Jesus							
	Cidade Jardim							
	Ouro Verde							
	N. S. das Graças							
Setor 07	N. S. da Salete	Diurno		X				X
	Sagrada Família							
Setor 08	São Braz	Diurno		X				X

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



SETOR	BAIRROS	TURNO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	SÁBADO
	São Sebastião							
	Outras Localidades							
Setor 09	Distrito Rural São Domingos	Diurno					X	
Setor 10	Distrito Rural Rio Vermelho	Diurno						X

¹ O Loteamento Monte Castelo está inserido dentro do bairro Rio d' Areia e está contemplado nos roteiros de coleta elaborados neste trabalho.

² Os Loteamentos Angélica e Furlan, além do próprio São Gabriel estão compreendidos na área territorial do bairro São Gabriel e estão contemplados nos roteiros de coleta elaborados neste trabalho.

³ No bairro Cristo Rei está compreendido em sua área territorial e contemplado nos roteiros o Loteamento Muzzolon.

3.11.3. Caberá, à contratada, apresentar nos locais e horários de trabalho os colaboradores devidamente uniformizados e aseados com camisas ou camisas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, bonés, entre outros específicos para cada função exercida, conforme especificado na ABNT NBR 12.980/93.

3.11.4. A coleta deverá ser realizada de acordo com as frequências determinadas neste Projeto Básico.

3.11.5. O Distrito de São Domingos situa-se a uma distância de 20 (vinte) quilômetros do centro urbano, com acesso pela PR-447.

3.11.6. Na localidade do Rio Vermelho, o trecho a ser percorrido terá o seu acesso pela BR 476 com entrada próxima à Clínica HJ e saída pelo outro acesso do Rio Vermelho. É sugerido realizar a coleta nesta localidade juntamente com o setor em que está inserido o bairro Nossa Senhora das Graças.

3.11.7. A coleta diurna deverá iniciar às 07h00min (sete horas), e a noturna às 17h00min (dezessete horas).

3.11.8. A contratada deverá apresentar para aprovação, **em até 60 (sessenta) dias da emissão da ordem de serviço, seu plano definitivo de trabalho**, ao qual deverão estar incorporadas as observações de campo, com detalhamento. Este plano deverá apresentar em mapas e relatórios os horários de passagem e os itinerários, que formarão os setores e circuitos de coleta, os quais deverão abranger todas as vias públicas urbanas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato. O plano deverá descrever, também, os veículos, equipamentos e equipes utilizados nos serviços. O referido

"A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)"



plano deve ser elaborado pelo Responsável Técnico da contratada e deve ter sua elaboração anotada através de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

3.11.9. Nos locais onde não for possível o acesso permanente dos veículos coletores deverá a contratada realizar a coleta manualmente ainda que haja espera do veículo coletor.

3.11.10. Nestes casos, a acumulação provisória dos resíduos no passeio ou nos logradouros públicos à espera do veículo coletor não poderá exceder 10 (dez) minutos.

3.11.11. A equipe padrão de coleta deve conter obrigatoriamente, no mínimo, por veículo coletor, 01 (um) motorista e 02 (dois) garis coletores, durante todos os dias de coleta.

3.11.12. Na coleta será vedado transferir os resíduos de um recipiente para outro, ou atirá-lo para cima da caçamba de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio público. O recipiente retornável vazio deverá ser colocado onde estava, de pé. Todas as operações deverão ser realizadas com o mínimo de ruído, e sem danificar os recipientes.

3.11.13. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos.

3.11.14. Ao término de cada viagem dos itinerários de coleta, sempre anteriormente ao descarregamento dos resíduos nos locais designados, o veículo coletor deverá ser pesado em balança instalada em local indicado pela Contratante. Atualmente, o processo de pesagem ocorrerá na Balança rodoviária do Município, localizada à Avenida Paula Freitas, s/nº, Bairro São Sebastião, Distrito de São Cristóvão.

3.11.15. Caso ocorra a mudança no local da pesagem a contratada será informada pela contratante. O novo local estará localizado a uma distância máxima de 15 (quinze) quilômetros do centro urbano do município.

3.11.16. A fim de estabelecer as taras para os caminhões de coleta, deverá se proceder à pesagem dos veículos uma vez por mês, com os tanques de combustíveis completos.

3.11.17. A contratada deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto. Deverão ser mantidos em serviços apenas os colaboradores cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

3.11.18. A licitante deverá manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado.

3.11.19. A contratada deverá possuir ou providenciar instalações fixas, formadas de escritório, dependências para colaboradores (por exemplo: refeitórios, vestiários, chuveiros, entre outros), local para guarda de veículos e manter sede, filial ou escritório no município de União da Vitória, com telefone para atendimento ao público (sugestões, críticas, informações), em horário comercial. As instalações deverão ser apresentadas ao fiscal de contrato no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

3.11.20. A contratada deverá apresentar à Prefeitura, junto com Relatório mensal da quantidade de resíduos coletados, um resumo das atividades dos veículos em serviço, onde

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



conste quilometragem mensal, número de viagens, horas trabalhadas, e horas paradas, com discriminação do dia e motivo da paralisação.

3.11.21. É obrigação da contratada a comunicação com a população através dos meios de comunicação disponíveis e/ou através da distribuição de panfletos, para fins de divulgar horários e procedimentos necessários ao atendimento do que se exige neste Edital, na implantação dos serviços, quando de alguma modificação no plano de trabalho, e sempre que se verificar a necessidade de maiores informações.

3.11.22. A contratada, mediante ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal de União da Vitória, deverá, seja com equipamentos ou pessoal, atender quaisquer das solicitações para atividades relacionadas com a pesquisa das características dos resíduos e estudos relativos às atividades objeto do presente projeto.

3.11.23. Os veículos coletores não poderão despejar resíduo ou vazar líquidos nas vias e logradouros públicos;

3.11.24. Os veículos em serviço deverão ser providos de vassoura e pá para recolhimento de detritos eventualmente derramados nas vias públicas durante a execução dos serviços;

3.11.25. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Projeto Básico, sendo motivo de recusa do equipamento caso não atenda as orientações básicas das presentes especificações;

3.11.26. O veículo deverá ser identificado pela CONTRATADA nos padrões e cores de programação visual definidos pela Secretaria gestora, conforme modelo a ser disponibilizado após a assinatura do contrato;

3.11.27. O veículo deverá ser equipado com tacógrafo provido de disco/diagrama;

3.11.28. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento do veículo e equipamentos, promovendo os reparos e ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços. O veículo deverá ser submetido à manutenção preventiva, a expensas da CONTRATADA, regularmente, de acordo com a previsão do manual do fabricante. O veículo deverá ser adequado de acordo com a legislação que disciplina veículo automotor;

3.11.29. Cada veículo deverá estar equipado com SISTEMA GPS - Global Positioning System (Sistema de Posicionamento Global). O equipamento deverá ser apropriado para gerar relatório com a informação da rua em que está percorrendo, ou tenha percorrido, à coleta dos resíduos da coleta seletiva, a velocidade e todo o roteiro de trafegabilidade dos caminhões. O sistema utilizado deverá permitir o acesso aos dados a qualquer momento pela fiscalização do contrato;

3.11.30. A CONTRATADA deverá manter o veículo limpo e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção;

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



3.11.31. A CONTRATADA poderá se necessário e, mediante aprovação prévia expressa pela Prefeitura, remanejar os circuitos de coleta, para que mantenha os serviços sempre adequados;

3.11.32. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação da secretaria gestora do contrato;

3.11.33. Os veículos e equipamentos deverão atender o limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelo veículo e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3;

3.11.34. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade;

3.11.35. As marcas, os modelos e outras características do veículo e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atenda às especificações mínimas estabelecidas.

3.12. Da sede e das instalações físicas de recolhimento e limpeza dos veículos

3.12.1. O veículo deverá ser recolhido em espaço próprio da CONTRATADA, ou, eventualmente, em áreas cedidas pelo Município, dotados de instalações que atendam os códigos de posturas, legislações ambientais vigentes (municipais, estaduais e federais), providos com sistemas adequados para limpeza dos veículos de acordo com a legislação vigente;

3.12.2. Para a limpeza, lavagem e desinfecção diária do caminhão a CONTRATADA deverá dispor de local adequado, com sistema de captação de águas servidas à rede coletora de esgoto e/ou com tratamento adequado conforme especificações do órgão ambiental estadual;

3.13. Pessoal

3.13.1. Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, do pessoal abaixo relacionado:

- Cada veículo coletor deverá dispor de uma guarnição composta por no mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista.
- Um (01) profissional responsável pela supervisão da execução dos serviços;
- Um (01) profissional Responsável Técnico legalmente habilitado e com registro no conselho de classe da categoria.

3.13.2. Deverá ser anotada a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e/ou recicláveis no município de União da Vitória, por meio de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) junto aos Conselhos Profissionais de classe do profissional.

3.13.3. As formações/habilitações que possuem atribuições profissionais para desempenhar o cargo como profissional Responsável Técnico da(s) entidade(s) a serem contratada(s), especificamente para execução dos serviços de coleta e transporte de

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e/ou recicláveis, em conformidade ao estabelecido pelas legislações do sistema CONFEA/CREA e do sistema CFT/CRT, em resumo são:

CONFEA/CREA: **i)** Da modalidade Civil: Engenharia Ambiental; Engenharia Civil; Engenharia Sanitária; Engenharia Sanitária e Ambiental; **ii)** Da modalidade Agronomia: Engenharia Agrícola; Engenharia Agrônômica; Engenharia Florestal. **iii)** Da modalidade Química: Engenharia Química; Engenharia Bioquímica.

CFT/CRT: Técnico em Saneamento; Técnico em Meio Ambiente.

3.13.4. Deverá ser anotada a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e/ou recicláveis no município de União da Vitória, por meio de ART, RRT ou TRT, com carga horária semanal de, no mínimo, 10 horas/semana de dedicação exclusiva ao objeto “execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e/ou recicláveis no município de União da Vitória”.

4. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. No ato da assinatura do contrato o setor competente do Município de União da Vitória/PR indicará o(s) local(is) para onde serão destinados os resíduos coletados. Caso o(s) local(is) de destinação final (barracão(ões) de triagem) seja(m) alterado(s) durante a vigência do contrato, a Contratada será informada pela Contratante, estando este novo local há uma distância máxima de até 20 km (vinte quilômetros) do centro urbano da cidade.

4.2. Os serviços, deverão ser implantados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à Prefeitura Municipal de União da Vitória:

- a. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos e, no respectivo Termo de Compromisso.
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da contratada.
- c. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.
- d. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- e. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

5.2. A Associação/Cooperativa, no decorrer da execução do Contrato, obrigar-se a:

- a. Atender a todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.
- b. Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
- c. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- d. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



- decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- e. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
 - f. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da Contratante.
 - g. Acatar orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
 - h. Manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.
 - i. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - j. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com coletes reflexivos e com calçados padronizados, com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.
 - k. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR;
 - l. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
 - m. Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a relatar à Prefeitura Municipal toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
 - n. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - o. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - p. Além do aluguel mensal das instalações de funcionamento da Cooperativa/Associação, serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as demais despesas necessárias ao funcionamento da mesma e execução dos serviços, tais como: imposto predial e territorial urbano e/ou rural incidente sobre a área locada, taxas de luz, água e esgoto, seguro contra incêndio, além das despesas com a contratação do responsável técnico.

NEI ANTÔNIO KUKLA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ALBERT OTTO BACH
Engenheiro Ambiental



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3.º e 4.º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, **HILTON SANTIN ROVEDA**, portador da cédula de identidade n.º 7.210.917-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 030.419.409-30, e a (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, em/PR, CEP, neste ato representada por seu Diretor, portador da Cédula de Identidade RG n.º, inscrito no CPF/MF sob o n.º, notadamente, com o resultado do Procedimento de Habilitação (Edital de Chamada Pública SEMMA n.º 002/2019), com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso n.º/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a execução de serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares; devidamente separados, acondicionados e dispostos nas vias públicas e/ou nos pontos de entrega voluntária (PEVS) pelos munícipes para a coleta - a ser realizada pela ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA.

§1º A ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA fará o recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis utilizando-se de todos os equipamentos necessários e em estrita observância do Termo de Referência, parte integrante desse termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx

3.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 2.076.3390.39 - 1511 - 424/2019 - MANUT.SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do presente objeto, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No preço ora contratado estão incluídos todos os materiais equipamentos e mão de obra necessária bem como todos os custos, despesas, impostos, taxas que vierem a incidir sobre o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

4.1. Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, especificando o quantitativo dos serviços executados;

4.2. Deverá a Contratada apresentar os comprovantes de recolhimento do FGTS para o recebimento das faturas;

4.3. Em atendimento à Lei n.º 8.212/91, com as alterações da Lei n.º 9.711 de 22/11/98 (Art. 31), bem como da ordem de serviço n.º 209 de 20/05/99 do INSS a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a respectiva guia do recolhimento do INSS (GPS), corretamente preenchida, para operacionalização da Retenção, condicionando a liberação do pagamento;

4.4. Deverá a Contratada apresentar cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) emitida pelo Engenheiro da empresa por ocasião do recebimento da primeira fatura;

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a vigência do Termo de Compromisso a fiscalização da execução será efetuada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), sendo-lhes permitidas visitas ao estabelecimento da ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

6.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Compromisso, as partes estabelecem as seguintes atribuições:

6.1.1. Da Prefeitura Municipal de União da Vitória/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a. Respeitar e cumprir a Lei do Cooperativismo e suas alterações, a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei Municipal de Resíduos Sólidos e o Plano Municipal de Resíduos Sólidos.
- b. Promover a educação ambiental e realizar a divulgação do sistema de coleta seletiva de materiais recicláveis.
- c. Implantar e supervisionar os serviços de coleta, bem como acompanhar a sua destinação para as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.
- d. acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);
- e. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- f. Prestar todo o apoio necessário à associação e/ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;
- g. Não transferir a outra ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada ou se houver a extinção do Termo pelo decurso do prazo de vigência;

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



- h. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

6.1.2. DA ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA:

- a. Recolher os resíduos sólidos recicláveis conforme consta na Cláusula Primeira - Objeto, não cabendo escolha de determinados e específicos tipos de resíduos.
- b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Compromisso, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.
- c. Trabalhar com o uso de equipamentos compatíveis com as normas de segurança, técnicas, ambientais e de saúde pública.
- d. Garantir que os cooperados não solicitem donativos e não utilizem bebidas alcoólicas ou entorpecentes em serviço.
- e. Cumprir as obrigações previstas na Lei Federal nº 5.764/71, que define a Política Nacional de Cooperativismo, Lei nº 12.690, de 19 de junho de 2012 e outras disposições legais que o regulamentem, na Lei Federal nº 10.666/2003, que “Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e da outras providências”, e alterações posteriores, Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e alterações posteriores, na Lei Municipal de Resíduos Sólidos, no Plano Municipal de Resíduos Sólidos, **ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA;**
- f. Cumprir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento das solicitações do **CONTRATANTE**, de informações, documentos e dados referentes aos serviços, objeto do presente instrumento.
- g. Permitir ao **CONTRATANTE** a fiscalização da execução do contrato, por parte da Prefeitura Municipal de União da Vitória em todas as dependências da Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos, bem como a conferência de documentos, registros de entrada e saída de material, emissão de notas fiscais, entre outros.
- h. Visando a regularidade administrativa, financeira e legal da cooperativa, a **CONTRATADA** deverá manter, com recursos próprios, um gerente geral para auxílio às questões administrativas e financeiras da cooperativa e um assessor jurídico para auxílio às questões legais.
- i. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por atos praticados por seus cooperados nos serviços de coleta, seleção e comercialização.
- j. A **CONTRATADA** deverá apresentar trimestralmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do respectivo mês, a Certidão Negativa do INSS e da Receita Federal.
- k. A **CONTRATADA** deve cumprir as obrigações previstas na Instrução Normativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) nº087/2003 e alterações posteriores.
- l. A **CONTRATADA** deve arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, desde que não inerente a atividade fim da cooperativa, de encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à **CONTRATANTE**.
- m. Encarregar-se de encaminhar para o serviço público de coleta de lixo, qualquer material orgânico ou inaproveitável (rejeito) que possa estar misturado junto com o resíduo sólido reciclável, cuidando para que tenha destino ambientalmente correto.
- n. Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que os responsáveis indicados venham a causar à Contratada ou a terceiros, durante a coleta dos

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



- resíduos sólidos recicláveis de que trata o objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, ou em função dessa atividade.
- o. Responder, exclusivamente, por eventuais encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações das ASSOCIAÇÕES ou COOPERATIVAS e seus associados e/ ou cooperados.
 - p. Manter, durante a vigência do presente Termo de Compromisso, todos os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento e no presente Termo.
 - q. Respeitar o cronograma de coleta, sob pena de notificação e exclusão do cadastro, em caso de reincidência;
 - r. Observar, respeitar e cumprir as normas de funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) quando da coleta dos resíduos descartados;
 - s. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e transporte dos resíduos descartados;
 - t. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
 - u. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização em trabalho noturno, perigoso ou insalubre do menor de dezoito anos;
 - v. Fornecer gratuitamente à SEMMA, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
 - w. Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta.
 - x. Além do aluguel mensal das instalações de funcionamento da Cooperativa/Associação, serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as demais despesas necessárias ao funcionamento da mesma e execução dos serviços, tais como: imposto predial e territorial urbano e/ou rural incidente sobre a área locada, taxas de luz, água e esgoto, seguro contra incêndio, além das despesas com a contratação do responsável técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

7.1. As partes se comprometem a:

- a. Não permitir a prática de trabalho análogo, escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAIS E PERIODICIDADE DE COLETA DOS RESÍDUOS

8.1. O recolhimento / entrega (a ser definido conforme cláusula primeira) dos resíduos sólidos recicláveis oriundos de atividades administrativas deverá ser realizada de acordo com a periodicidade e local conforme definido em sessão pública, podendo haver ajustes desde que acordado formalmente entre as partes.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que acordado pelas partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RENÚNCIA

10.1. Fica facultado as partes, renunciar o presente Termo de Compromisso, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de no mínimo trinta (30) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I. Por inadimplemento de qualquer obrigação por parte da Associação ou Cooperativa ou da SEMMA;

II. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva de execução do Termo de Compromisso.

Parágrafo Primeiro. No caso de rescisão deverá ser observado o contraditório e a ampla defesa, em procedimento administrativo autônomo.

Parágrafo Segundo. Se houver a rescisão, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) poderá convocar, dentre as habilitadas, outra ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA respeitada a ordem de sorteio, para assumir a continuidade da coleta de resíduos descartados ou dar início a novo procedimento de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se à execução deste Termo de Compromisso reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e 94 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 de 14 /12/06, a Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece diretrizes para a política de saneamento básico, a Lei Federal nº 12.305/10 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.690, de 19 de junho de 2012 que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- GESTOR DO TERMO DE COMPROMISSO

13.1. A responsabilidade pela gestão do presente Termo de Compromisso será da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

15.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61º, parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

União da Vitória/PR, ___ de _____ de 2019

PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO

Testemunhas:

1. _____
2. _____

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do Representante Legal

Nome do representante: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Fone: _____ e-mail: _____

Tem Procuração: () sim () não

Dados da Cooperativa / Associação

Nome da Cooperativa/Associação: _____

Endereço: _____

Fones: _____ e-mail: _____

Data de constituição da entidade: ____/____/____

Possui veículo próprio para coleta: sim () não ()

Tipo de veículo: caminhão () carroça () caminhonete ()

Quantidades de cooperados/associados: _____

Possui sede própria: sim () não ()

Condições do local de trabalho: () área a céu aberto () galpão com cobertura () possui
pavimentação () possui instalações elétricas () possui instalações hidráulicas () possui alvará de
funcionamento

Obs.:

Rubrica do Servidor que fez a inscrição



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

DECLARAÇÃO

(Nome da Associação/Cooperativa)

Inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede no endereço _____, neste ato representado pelo Senhor(a) _____, portador do RG. n.º _____, e do CPF _____, **DECLARA** expressamente que possui infraestrutura para realizar a coleta dos resíduos recicláveis no Município de União da Vitória/PR, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados para SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO(ÕES) OU COOPERATIVA(S) DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

Os associados ou cooperados utilizam os Equipamentos de Proteção Individuais necessários (luva, máscara, calçados de segurança, etc.);

Não emprega mão de obra infantil.

Declaro que as informações acima são verdadeiras, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

Local e data.

(Assinatura do representante legal)

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (papel timbrado da empresa)

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POTENCIALMENTE REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS SECOS, DE CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES; DEVIDAMENTE SEPARADOS, ACONDICIONADOS E DISPOSTOS NAS VIAS PÚBLICAS E/OU NOS PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEVs) PELOS MUNÍCIPES PARA A COLETA.

REF.: Edital de Chamamento n.º **/2019.

Prezados Senhores,

O **abaixo assinado**, _____ Identidade nº _____ CPF nº _____, residente e domiciliado a rua _____, na cidade de _____ Estado do _____, CEP nº ____ na qualidade de **Responsável Legal** pela empresa _____, **vem** pela presente, **INDICAR** a Vossas Senhorias, o(s) **Profissional(ais)** o(s) qual(ais) será(ao) o(s) **Responsável(eis) Técnico(s)** pelos serviços do objeto a ser contratado, de acordo com as Resoluções nº 218 e nº 317 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, bem como o § 10 do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/1993, caso venhamos a vencer a referida licitação.

- RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

Nome:

Endereço:

CEP:

Profissão:

CREA:

RG:

CPF:

Local e Data:

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”